

EDITAL Nº 001/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS

CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ATUAÇÃO NA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS SOBRE PROJETOS E/OU PROPOSTAS CULTURAIS INSCRITOS NOS EDITAIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB – CICLO 2, NO MUNICÍPIO DE CONDADO – PB

A Prefeitura Municipal de Condado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.151.473/0001-64, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, nos termos da lei nº 14.399/2022 e art. 18 do Decreto nº 11.453/2023, torna público a abertura de inscrições e o estabelecimento de critérios para **CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS**, para atuarem na Comissão de Análise e Seleção com o propósito de avaliar, emitir parecer e analisar recursos referentes aos projetos e/ou propostas culturais, no âmbito da Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura-PNAB) e seus demais regimentos. Este edital é realizado com recursos do Governo Federal.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pareceristas, pessoas físicas, com comprovado reconhecimento, experiência e atuação nas áreas artística e cultural, para exercerem atividades de avaliação técnica e de mérito cultural, emissão de pareceres, análise de recursos e demais atividades relacionadas aos projetos e/ou propostas culturais que pleiteiam recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, no Município de Condado – PB.

1.2. Serão contratados **3 (três) pareceristas** dentre os candidatos credenciados, observando-se, para fins de contratação, a ordem de classificação estabelecida no resultado final deste Edital, de acordo com os critérios de avaliação e pontuação nele previstos.

1.3. Poderão se credenciar profissionais com comprovado conhecimento, experiência e atuação nas áreas artística e cultural, contemplando, entre outras, as seguintes áreas e segmentos culturais:

- a) Audiovisual;
- b) Artes Cênicas (teatro, dança, circo);
- c) Artes Visuais/artes plásticas (ex.: moda, fotografia, pintura, escultura, artesanato, etc.);
- d) Literatura, Livro e Leitura (ex.: mediação, formação, lançamento, etc.);
- e) Edição e Produção editorial;
- f) Linguagens Urbanas e Diversidades (ex.: hip-hop, cultura LGBTQIAPN+, muralismo, etc.);
- g) Museus, Memória, Patrimônio (material, imaterial e natural), Cultura Alimentar;
- h) Música;
- i) Povos e Comunidades Tradicionais e Culturas Populares;
- j) Política Nacional de Cultura Viva (Pontos e Pontões e Mestres e Mestras da Cultura Popular tradicional); e
- k) Demais linguagens, manifestações, expressões e segmentos artísticos e culturais.

1.4. No ato da inscrição, os interessados deverão apresentar documentação que comprove sua atuação, conhecimento e experiência no âmbito cultural.

1.5. A contratação de profissionais especializados para a análise técnica e de mérito cultural dos projetos e/ou propostas culturais visa assegurar uma avaliação técnica, imparcial e criteriosa, fundamentada no conhecimento e experiência profissional dos pareceristas.

1.6. As inscrições serão avaliadas com vista à contratação, por meio do credenciamento, em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos neste edital, não havendo direito subjetivo à contratação.

2. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Cada parecerista contratado e convocado para a prestação dos serviços receberá a quantia de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, após a conclusão das atividades de análise e emissão dos pareceres para as quais tenha sido convocado, conforme as condições estabelecidas neste Edital e no respectivo contrato.

2.2. O valor do serviço inclui os custos diretos e indiretos necessários à sua completa e perfeita execução.

2.3. Do valor bruto serão retidos todos tributos que por força de lei devam ser retidos pela fonte pagadora.

2.4. Os contratados não receberão pagamento de diárias de estadia, alimentação, passagens de locomoção ou outras despesas congêneres.

2.5. As regras para realização do pagamento são aquelas dispostas na Minuta do Contrato (Anexo III).

3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a partir da publicação da relação de credenciados, sendo este o prazo máximo para que a gestão municipal convoque os pareceristas. Estes, quando convocados, desenvolverão suas atividades estritamente durante o período de análise dos projetos culturais dos Editais da PNAB Ciclo 2, no Município de Condado – PB.

3.2. O credenciamento não implica direito à contratação, que dependerá da necessidade da Prefeitura Municipal de Condado-PB, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, da demanda decorrente dos editais publicados e da disponibilidade orçamentária e financeira, observados os critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital.

3.3. A eventual contratação será realizada de forma impessoal e isonômica, respeitando-se a ordem de classificação dos profissionais credenciados, quando aplicável, a compatibilidade entre sua área de atuação e os projetos a serem analisados, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, economicidade, transparência, interesse público e igualdade de oportunidades.

4. DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS À PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento **PESSOAS FÍSICAS**, brasileiras natas ou naturalizadas e maiores de 18 anos, que preencham as condições previstas neste edital e comprovem atuação, conhecimento e experiência nos segmentos artístico-culturais.

4.2. Serão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam com suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, excetuando-os os casos em que a penalidade for restrita ao âmbito do ente ou órgão que a aplicou;
- b) Sejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Estejam sob processo de insolvência;
- d) Participante que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- e) Agente de Contratação ou Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Cultura, bem como de seus cônjuges e familiares até terceiro grau;
- f) Sejam agentes públicos, servidores ou colaboradores que tenham participado diretamente da elaboração, construção, análise, organização, condução ou operacionalização deste Edital, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, quando houver risco de conflito de interesses ou comprometimento da isonomia do processo.

4.3. São requisitos mínimos para participação:

- a) Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação comprovada nas áreas artísticas e culturais;
- b) Possuir acesso a computador, internet e demais equipamentos necessários para a avaliação e seleção de projetos e/ou propostas culturais, bem como facilidade no manuseio de computadores e na utilização da internet para a realização das avaliações e videoconferências, por meio de plataforma on-line, sempre que necessário. A infraestrutura é de responsabilidade do parecerista credenciado, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento;
- c) Ter capacidade de redigir documentos com clareza, objetividade, concisão, coesão e impessoalidade;
- d) Ter conhecimento dos instrumentos de regramento no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

5. DOS SERVIÇOS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARECERISTAS

5.1. A análise e avaliação dos projetos e/ou propostas culturais inscritos nos editais da PNAB – Ciclo 2 serão realizadas pelos 3 (três) pareceristas contratados pela Secretaria Municipal de Cultura de Condado – PB. O parecerista convocado deverá:

- a) Tomar conhecimento do edital e dos anexos referentes à seleção para a qual foi convocado, bem como da Legislação aplicada ao mesmo;
- b) Participar das videoconferências destinadas à orientação, conclusão das análises e seleção dos projetos e/ou propostas culturais, ou por outro motivo relacionado aos projetos e/ou propostas culturais inscritos

- nos editais para os quais foi convocado, nas datas definidas ou sempre que convocado;
- c) Avaliar e selecionar os projetos e/ou propostas culturais inscritos conforme modelo de parecer fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;
 - d) Atentar para o cumprimento dos prazos estabelecidos pelos editais publicados pela Secretaria Municipal de Cultura;
 - e) Redigir e assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da análise e seleção, sempre que necessário;
 - f) Emitir diligências, quando for necessário;
 - g) Analisar eventuais recursos à decisão, e posteriormente, emitir, redigir e assinar pareceres e atas, e apresentar esclarecimentos necessários sobre os mesmos;
 - h) Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto em Contrato/Termo de Prestação de Serviço e/ou cronograma de prazos de cada um dos Editais e nas orientações operacionais formalizadas pela Secretaria Municipal de Cultura.
 - i) Guardar sigilo sobre dados, informações, materiais ou documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura ou obtidos em razão da execução dos serviços, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos ou utilização para outros fins;
 - j) Não estabelecer nenhum contato com qualquer proponente ou pessoas a ele relacionadas durante o período de análise dos projetos e/ou propostas culturais para os quais tenha sido convocado;
 - k) Atender imediatamente às solicitações de esclarecimentos por parte da Secretaria Municipal de Cultura;
 - l) Observar, atender, respeitar e cumprir os parâmetros técnicos e ético-profissionais a fim de garantir a qualidade e segurança dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do parecerista/avaliador;
 - m) Comunicar à Secretaria Municipal de Cultura a existência de vínculo empregatício, societário ou de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, com o proponente ou pessoas envolvidas em proposta que lhe for submetida para sua avaliação, abstendo-se de atuar na análise da proposta, sob pena de nulidade dos atos que praticar;
 - n) Realizar os trabalhos com integral observância aos princípios da Administração Pública, e às regras do instrumento convocatório, quando for o caso, em especial os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

6. DA ANÁLISE DOS PROJETOS E/OU PROPOSTAS CULTURAIS

6.1. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura a distribuição dos projetos e/ou propostas culturais entre os 3 (três) pareceristas contratados, observada a compatibilidade entre a área de atuação do parecerista e a natureza dos projetos e/ou propostas culturais a serem analisados, bem como o acompanhamento e a coordenação das atividades.

6.2. As análises serão realizadas em formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e deverão ser redigidas em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, concisão, coesão e impessoalidade, que devem reger a redação de textos técnicos.

6.3. A análise técnica refere-se à identificação de aspectos relevantes dos projetos e/ou propostas culturais, realizada através da atribuição fundamentada de notas a todos os quesitos gerais e específicos descritos nos editais de chamamento público, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. A análise refere-se também à análise técnica da planilha orçamentária, quando houver, na qual caberá ao profissional emitir parecer sobre a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade entre os preços apresentados e os valores praticados pelo mercado.

6.4. Para realizar a análise dos projetos submetidos a sua avaliação, a Secretaria Municipal de Cultura estabelecerá o prazo máximo que cada parecerista terá para entregar as análises.

6.5. Passado o período de análise, os pareceristas poderão participar de encontro por videoconferência, em período previamente definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, para socialização dos projetos analisados, acompanhado de discussões e debates e, que servirão para esclarecer dúvidas que possam surgir durante o processo de avaliação técnica e de mérito cultural dos projetos, emissão de parecer final e nota final em até 3 (três) dias úteis após o encontro por videoconferência.

6.6. Não haverá pagamento extra, referente à participação nos encontros por videoconferência.

6.7. Os projetos e/ou propostas culturais inscritos nos Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB – Ciclo 2 serão distribuídos entre os 3 (três) pareceristas contratados, observando-se, prioritariamente, a compatibilidade da proposta com a área cultural de atuação do parecerista e a distribuição equilibrada da demanda entre os profissionais contratados.

6.8. É vedada a análise de projetos pelo contratado quando:

- a) Houver interesse do parecerista, direto ou indireto, por si ou qualquer de seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser avaliado;
- b) Quando o parecerista tiver participado na elaboração do projeto ou tenha trabalhado na instituição proponente nos últimos 12 (doze) meses, aplicando-se da mesma regra em relação ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Quando o parecerista estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou o seu respectivo cônjuge ou companheiro;
- d) Quando caracterizado conflito de interesse ou qualquer destas hipóteses previstas, o parecerista deverá declarar-se impedido de atender às demandas objeto da distribuição, informando as causas de seu impedimento ou suspeição, devolvendo imediatamente o projeto no caso deste ter sido distribuído e aceito em data anterior.

7. FORMAS DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

7.1. As inscrições são gratuitas, baseiam-se nas informações disponíveis no endereço eletrônico <https://condado.pb.gov.br/> e poderão ser realizadas por meio de uma das seguintes modalidades:

- a) **Por E-mail:** Envio da ficha de inscrição (Anexo I) e dos documentos exigidos no item 7.7 deste Edital, devidamente digitalizados em formato PDF, exclusivamente para o endereço **pnabcondadopb@gmail.com**;
- b) **Presencial:** Entrega da ficha de inscrição (Anexo I) e dos demais documentos e anexos descritos neste edital, diretamente na Secretaria Municipal de Cultura, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Condado (Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro), no horário das 08h às 11h.

7.2. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por inscrições não submetidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas, sobrecarga nos sistemas, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

7.3. Em hipótese alguma, serão recebidas inscrições pelos Correios.

7.4. Caberá ao interessado em participar do credenciamento, acompanhar as publicações efetuadas nos sítios eletrônicos indicados no Edital, bem como as convocações e resultados encaminhados para os e-mails cadastrados.

7.5. Em caso de inscrições duplicadas, com os mesmos dados de identificação, a primeira inscrição será desconsiderada, prevalecendo a última inscrição realizada.

7.6. Os candidatos são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por erro no preenchimento das informações e tampouco por problemas no envio de arquivos eletrônicos e outros documentos.

7.7. Para fins de inscrição, os interessados deverão encaminhar os seguintes **DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS E COMPROVATÓRIOS** da qualificação e experiência do candidato:

- a) Formulário de Inscrição (Anexo I);
- b) Portfólio e Currículo atualizado;
- c) Comprovação de atuação e de conhecimento do candidato será realizada conforme as informações apresentadas no currículo, devendo atestar sua experiência na área cultural por meio de documentos tais como: cópias de certificados e diplomas que comprovem a formação acadêmica; documentos, publicações, reportagens e materiais de divulgação que façam referência expressa à função exercida, contendo as respectivas datas (dia/mês/ano); além de contratos de trabalho e declarações emitidas por instituições públicas ou privadas, coletivos, grupos ou associações. Não serão considerados documentos ou links cuja autenticidade ou certificação não puder ser verificada;
- d) O candidato poderá anexar documentos complementares como críticas, publicações diversas sobre o candidato e suas atividades, certificados, prêmios recebidos e outros documentos que achar pertinente;
- e) O candidato deverá comprovar, mediante documentação idônea, o tempo mínimo de 02 (dois) anos de atuação no segmento artístico-cultural.

7.8. Após processo de seleção, aos candidatos habilitados para o credenciamento serão solicitados documentos complementares para formalização e assinatura do contrato/termo de prestação de serviços.

7.9. A irregularidade dos documentos apresentados, verificada a qualquer tempo, inclusive na ocasião da assinatura do contrato/termo de prestação de serviços, acarretará na cassação da inscrição e descredenciamento.

7.10. Ficam os candidatos inscritos sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, caso apresentem qualquer declaração ou documento falso.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Encerrado o prazo para entrega ou envio dos documentos, a Secretaria Municipal de Cultura verificará se os interessados apresentaram todos os documentos exigidos para fins de classificação, observando as seguintes atribuições:

- Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- Receber as listas dos credenciados e providenciar sua publicação no Diário Oficial e no site oficial da Prefeitura Municipal de Condado – PB;
- Encaminhar as convocações das contratações;
- Analisar os documentos de habilitação solicitados na fase de contratação;
- Receber e encaminhar os pedidos de recursos interpostos; e
- Proceder ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Edital.

8.2. A análise da documentação técnica prevista no item 7.7 será realizada por uma Comissão composta por 3 (três) membros da Administração Pública, indicados e designados pela Secretaria Municipal de Cultura. Esta comissão avaliará a conformidade dos documentos apresentados com as normas e critérios estabelecidos no item 8.4 deste Edital, observando, ainda, as seguintes atribuições:

- Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- Analisar e avaliar as inscrições realizadas;
- Analisar e auxiliar na resposta dos recursos interpostos.
- Encaminhar a avaliação e a relação de credenciados para publicação no Diário Oficial do Município;

8.3. É permitido à Secretaria Municipal de Cultura, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas à documentação apresentada pelos interessados, desde que observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentada no prazo estabelecido no Edital.

8.4. Para fins de classificação e definição da ordem de contratação, os candidatos que atenderem aos requisitos de habilitação serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

Critérios		Pontuação
1 - Experiência profissional na área cultural	Experiência igual ou superior a 10 anos	15
	Experiência de 05 a 10 anos	12
	Experiência inferior a 05 anos	10
2 - Formação curricular	Mestrado ou Doutorado	15
	Pós-Graduação (Especialização)	12
	Graduação Superior	10
	Formação técnica	8
	Ensino Fundamental/Médio	5
3 - Experiência em análise,	05 ou mais processos	4
	03 a 04 processos	3

avaliação ou emissão de pareceres sobre projetos culturais	01 a 02 processos	2
	Sem experiência comprovada em análise, avaliação ou emissão de pareceres sobre projetos culturais	0

8.5. Para aferir a pontuação, serão considerados apenas os materiais e documentos comprobatórios enviados no ato de inscrição.

8.6. Ocorrendo empate na pontuação entre candidatos para elaboração da lista de classificados, serão considerados critérios de desempate:

- persistindo o empate o desempate ocorrerá através do candidato que receber maior nota no critério “1”, “3” e “2” consecutivamente, até o desempate;
- o candidato que tiver na data da seleção a maior idade;
- Se após a aplicação dos critérios acima mencionados persistir o empate, a classificação será definida por meio de sorteio, a realizar-se em sessão pública aberta, na presença dos integrantes da Comissão designada pelo Secretário(a) Municipal de Cultura de Condado - PB.

8.7. Após o decurso do prazo para a entrega dos documentos de inscrição, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.8. Os profissionais credenciados ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Cultura para exercerem as atividades estipuladas neste edital.

8.9. O credenciamento do parecerista não garantirá a atuação na avaliação dos projetos e/ou propostas culturais a que se refere este edital, podendo haver lista de reserva.

8.10. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, no site oficial da Prefeitura Municipal de Condado - PB (<https://condado.pb.gov.br/>).

9. DOS PRAZOS RECURSAIS

9.1. Contra o resultado de credenciamento publicado, caberá recurso (Anexo IV) destinado à Secretaria Municipal de Cultura, para o e-mail: **pnabcondadopb@gmail.com**, com assunto **EDITAL 001/2026 - RECURSO PARECERISTA PNAB CICLO 2**, no prazo do cronograma e deverá ser apresentado de forma clara e objetiva, descrevendo o ato ou fato tido por irregular, assinado, contendo os itens contestados e respectivas justificativas e argumentações necessárias.

9.2. Os recursos serão analisados pela Comissão responsável pelo credenciamento e decididos pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Cultura.

9.3. Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso, bem como não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado no formulário de inscrição.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

10.1 O credenciamento dos pareceristas não obriga a Secretaria Municipal de Cultura à contratação de todos os credenciados, sendo as convocações realizadas de acordo com a demanda dos editais da PNAB – Ciclo 2, observada a ordem de classificação e os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital.

10.2. Uma vez convocado pela via eletrônica (e-mail e/ou publicação no site), o parecerista terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar seu interesse em prestar o serviço, de forma expressa, para assinatura do contrato (Anexo III), sendo permitida a assinatura eletrônica.

10.3. Além de considerado desistente, aquele que, convocado dentro do prazo de validade do credenciamento, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Secretaria Municipal de Cultura, pelo prazo determinado em processo administrativo próprio, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PARA OS CONVOCADOS

11.1. Previamente à formalização do Contrato de Prestação de Serviços, será aferida sua regularidade jurídica e fiscal.

11.2. O Parecerista convocado deverá apresentar os seguintes documentos, no prazo previsto no Cronograma, a contar da data da publicação da convocação:

- a) Documento de Identidade com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação com validade, Carteira Profissional) e Comprovante de inscrição no CPF;
- b) comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, ou declaração de residência, conforme modelo constante do Anexo II.
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Débitos da Previdência Social;
- d) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede da proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Fazenda Pública Municipal da sede da proponente;

11.3. O Parecerista que não cumprir o prazo estabelecido referente à apresentação dos documentos citados no (item 11.2), terá sua convocação tornada sem efeito, e será convocado para atuar o parecerista suplente.

11.4. Estarão aptos a assinar o contrato/Termo de Prestação de Serviços apenas os candidatos habilitados que cumprirem os requisitos apresentados no (item 11.2) deste edital.

11.5. Para os documentos cujo prazo de validade oficial não esteja expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua emissão

11.6. Os documentos assinados eletronicamente e emitidos via Internet ficarão condicionados à comprovação de sua autenticidade.

11.7. O Parecerista deve manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade jurídica e fiscal.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços do contrato serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

12.2. O contratado é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pela Secretaria Municipal de Cultura, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

12.3. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por contatos ou ajustes realizados pelo contratado com pessoas não autorizadas.

12.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do contratado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o contratado, no que couber, às sanções previstas na Minuta do Contrato (Anexo III).

14. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DO CREDENCIADO/CONTRATADO

14.1. As obrigações da Secretaria Municipal de Cultura e do Contratado são aquelas estabelecidas na Minuta do Contrato (Anexo III).

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Condado – PB, referente ao exercício de 2026:

719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022

Programa de Trabalho: 22120.13.392.1050.2079 - REALIZAÇÃO E APOIO DE EVENTOS CULTURAIS

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Cultura, o direito de proceder a análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos

apresentados no transcurso do processo.

16.2. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

16.3. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento até o terceiro dia útil da sua publicação, devendo a Secretaria Municipal de Cultura responder em até 02 (dois) dias úteis.

16.4. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

16.5. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

16.6. A Secretaria Municipal de Cultura poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, especialmente na hipótese de não preenchimento das vagas previstas neste Edital ou de necessidade de substituição de pareceristas, respeitada, para fins de contratação, a ordem de classificação dos candidatos habilitados e classificados neste Edital.

16.7. Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do profissional que foi credenciado e que não prestou os serviços de análise de projetos e/ou propostas culturais.

16.8. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) pelo descumprimento de quaisquer das condições pelo credenciado no período de vigência do credenciamento;
- b) por iniciativa do credenciado, desde que comunicada à Secretaria Municipal de Cultura com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- c) por iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura, por interesse público devidamente justificado.

16.9. Os pedidos de esclarecimentos sobre este Edital e seus Anexos deverão ser efetuados por escrito pelo e-mail **pnabcondadopb@gmail.com** e as respostas serão disponibilizadas no mesmo e-mail.

16.10. Integram este edital:

- a) Anexo I - Formulário de Requerimento de Inscrição;
- b) Anexo II - Declaração de Residência;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato; e
- d) Anexo IV - Formulário de Apresentação de Recurso

17. CRONOGRAMA

17.1. O presente edital se dará pelas etapas a seguir:

ETAPA	PERÍODO
Período de impugnação do edital	16/09 a 18/09/2026
Período de inscrições	21/09 a 30/09/2026
Divulgação do Resultado Preliminar de Análise Técnica	05/10/2026
Período para interposição de recursos	06/10 e 07/10/2026
Divulgação do Resultado Final de Análise Técnica	09/10/2026
Recebimento de documentação para Etapa de Habilitação	12/10 a 13/10/2026
Divulgação do Resultado Preliminar de Habilitação	14/10/2026
Período para interposição de recursos	15/10/2026 a 16/10/2026
Divulgação do Resultado Final	19/10/2026
Período para assinatura dos Contratos de Pareceristas	21/10 a 23/10/2026
Período de Análise de Projetos	A partir de 03/11/2026

17.2. O cronograma previsto neste Edital poderá sofrer alterações, ajustes ou adequações em razão de questões administrativas, operacionais, técnicas ou de interesse público, mediante decisão da Secretaria Municipal de Cultura.

18. DO FORO

18.1. Para todas as questões suscitadas na execução deste certame não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Patos/PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Condado – PB, 15 de setembro de 2026.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Municipal de Condado – PB



Maria Aparecida Wanderley Monteiro Caetano
Secretária Municipal de Cultura de Condado – PB